DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.316, DE 1°. DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a redação do inciso V do art. 4º, alínea "d", do Decreto nº 5.220, de 10 de janeiro de 2025."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso V do art. 4º, alínea "d", do Decreto nº 5.220, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**d) por um dos designados no inciso IV e o Secretário da Fazenda ou Prefeito;**"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.220, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 1°. de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

Prefeito

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

DECRETO N.º 5.317, DE 1°. DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o "ESTADO DE ALERTA" no Município de Pitangueiras devido à Estiagem e à atual situação do município no mapa de risco emitido pela Defesa Civil do Estado de São Paulo, visando a condução de ações preventivas até 15 de outubro de 2025 e das outras providencias."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.585, de 05 de junho de 2025, que institui o *São Paulo Sempre Alerta* e dispõe sobre diretrizes e ações de prevenção, mitigação e resposta aos impactos da estiagem prolongada;

CONSIDERANDO o Mapa de Risco atualizado da Defesa Civil do Estado de São Paulo, que posiciona o Município de Pitangueiras no grau vermelho de risco para incêndios devido à estiagem, amplitude térmica e baixa umidade relativa do ar;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e preventivas para coibir queimadas, mitigar impactos ambientais e resguardar a segurança da população;

CONSIDERANDO as atribuições da Defesa Civil Municipal, da Guarda Civil Municipal, da Guarda Patrimonial e da Fiscalização Ambiental no controle e repressão de danos ambientais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.936/2017 e suas posteriores alterações, que regulamentam a Lei Municipal nº 3.485/2017, no que tange ao controle do consumo e ao combate ao desperdício de água potável;

CONSIDERANDO o estudo das Universidades OXFORD/24 do Reino Unido *(Relatório de Resiliência as Mudanças Climáticas – 07/11/2024 – Fonte: https://bit.ly/oxf24-report e Matéria Jornalística - Conexão Record News do Portal R7 datado em 22/07/2025 as 16H55 – Fonte: https://noticias.r7.com/record-news/conexao-record-news/brasil-enfrentara-chuvas-intensas-e-secas-prolongadas-ate-2100-22072025/)*, quanto a probabilidade de menos chuvas com secas prolongadas no Brasil até o final do século, necessitando assim de adaptação as mudanças climáticas, em especial o abastecimento de água para o consumo humano;

CONSIDERANDO por fim, os recentes registros de rebaixamento dos níveis de água nos aquíferos que abastecem os poços tubulares profundos no Município de Pitangueiras e Região Metropolitana de Ribeirão Preto, objeto de artigo do ex-presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e consultor de projetos de sustentabilidade – BAZILEU MARGARIDO (Matéria Jornalística – JORNAL TRIBUNA RIBEIRÃO datada em 22/02/2025 as 08H20 – Fonte: https://www.tribunaribeirao.com.br/uso-excessivo-do-aquifero-guarani-e-o-futuro-hidrico-de-ribeirao-preto/), podendo afetar diretamente a eficiência no abastecimento de água local, com medidas de racionamento agressivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **"ESTADO DE ALERTA"** no Município de Pitangueiras até o dia **15 de outubro de 2025**, em razão das condições climáticas adversas decorrentes do período de estiagem.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso persistam ou se agravem as condições meteorológicas.

Art. 2º Os órgãos da administração pública direta e indireta deverão adotar providências administrativas e operacionais para apoiar a execução deste Decreto, priorizando ações preventivas e de fiscalização.

Parágrafo único. Esses órgãos poderão ser acionados pela Defesa Civil Municipal, Guarda Civil Municipal, Guarda Patrimonial Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental ou Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio

Ambiente e Agricultura, conforme sua competência.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, a Guarda Civil Municipal, a Guarda Patrimonial e a Defesa Civil deverão manter plantões extraordinários e diários, conforme escalas estabelecidas.

Art. 4º Durante o **"ESTADO DE ALERTA"**, ficam instituídas as seguintes restrições:

§1º. Fica **terminantemente proibida** a prática de queimadas, incêndios ou uso do fogo, em áreas urbanas e rurais, públicas ou privadas, salvo se expressamente autorizado por legislação específica.

§2º. O descumprimento sujeitará o infrator, cumulativamente, às seguintes sanções previstas no art. 41 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

I – multa administrativa de 45,01 a 180 UFESP, dobrada em caso de reincidência;

II – obrigação de reparação do dano ambiental causado;

III – imposição de medidas compensatórias ambientais;

IV – encaminhamento do auto de infração ao Ministério Público para apuração de responsabilidades civis e criminais.

§ 3º. A fiscalização poderá ser feita por servidores da **"ESTADO DE ALERTA"**, Defesa Civil, Guarda Civil Municipal, Guarda Patrimonial ou outros órgãos conveniados e credenciados.

§4º. O agente fiscalizador deverá lavrar auto de infração com base nos fatos constatados, podendo utilizar fotos, vídeos, testemunhos ou outros meios de prova, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§5º. Em caso de flagrante delito, a autoridade responsável poderá acionar imediatamente as forças de segurança para prisão do infrator, nos termos da legislação penal aplicável.

§6º. O Município poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais, inclusive com o Ministério Público, Poder Judiciário e Corpo de Bombeiros, para o fortalecimento da rede de fiscalização e responsabilização.

Art. 5º Durante a vigência do **"ESTADO DE ALERTA"**, aplicam-se integralmente as normas previstas na Lei Municipal nº 3.485/2017, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 3.936/2017 e suas posteriores alterações**, especialmente quanto à proibição de **desperdício de água potável**, que compreende:

I – lavar calçadas com uso contínuo de mangueiras comuns, com gatilho ou lavadoras de alta pressão, salvo em caso de água de reuso;

II – molhar ruas ou calçadas com qualquer tipo de fonte hídrica de forma contínua;

III – manter vazamentos evidentes de água, constatados pela fiscalização, sem providência de reparo no prazo fixado;

IV – demais condutas caracterizadas como abuso no uso de água tratada para consumo humano.

§1º. As sanções previstas no Decreto nº 3.936/2017 e suas alterações aplicam-se integralmente aos casos de desperdício de água no período de estiagem, conforme fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

§2º. Ficará suspenso durante o período da vigência deste Decreto o abastecimento de água potável por caminhão pipa pelo município para finalidades diversas às do consumo humano, em espacial o uso para finalidade de piscinas, através da suspensão da emissão de DARM – Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, prevista no Anexo XVI, rubrica "Serviços de Água Diversos", do Decreto nº 5.221, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 1°. de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

Prefeito

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....